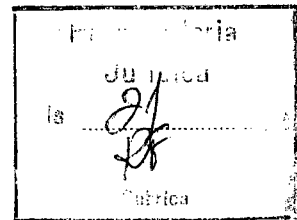




**Advocacia-Geral da União  
Procuradoria-Geral Federal  
Procuradoria Federal-INPI  
Divisão de Consultoria**

Praça Mauá, 7, 13º andar, Centro- Rio de Janeiro- CEP 20.081-240  
Tel.: (21) 22063207 – Fax.: (21) 22063206



**NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 342/04**

Ref.: Processo 52400.002157/04

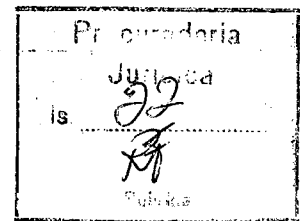
Em, 13/08/04

**EMENTA: ADMINISTRATIVO.  
ACESSO AOS SERVIÇOS DO  
INPIWEB. CADASTRAMENTO  
IRREGULAR DE ADVOGADOS.  
ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS  
SOLICITADAS PELA COMISSÃO DE  
CADASTRAMENTO DE AGENTE DA  
PROPRIEDADE INDUSTRIAL.  
BLOQUEIO DO ACESSO E  
SOLICITAÇÃO DE  
REGULARIZAÇÃO.**

Senhor chefe da Divisão de Consultoria:

Trata-se de consulta formulada pela Presidência do INPI sobre os termos do MEMO/INPI/PR/COMISSÃO (PORT. 80/02) Nº 168/2004.

A Comissão de Cadastro de Agente da Propriedade Industrial verificou que na implantação do sistema eletrônico para requisição de serviços ao INPI – INPIWEB estariam sendo cometidas algumas irregularidades por parte dos usuários “advogados”, na medida em que, ao



se cadastrarem no INPIWEB, estariam informando no espaço destinado ao seu nome civil o nome de pessoas jurídicas, descumprindo assim as regras do Termo de Adesão.

Opina a Comissão pela adoção de providências junto à Divisão de Informática e a publicação de um comunicado convocando os usuários a regularizarem o seu nome no sistema INPIWEB até o dia 16/08/2004.

Feito o breve relatório, passo a opinar.

A conduta dos usuários identificados como "advogados" fere o disposto na Cláusula 3ª, subitem 3.3:

*"O acesso ao SITE exige uma conduta compatível com as regras de comportamento adequado a internautas, como não fazer uso de artifícios, ferramentas e procedimentos que venham a ferir a competitividade, acessibilidade e a segurança do SITE ou que possam gerar prejuízos e violar a privacidade de outros USUÁRIOS. A inobservância desta conduta levará a imediata exclusão do USUÁRIO, e poderá ensejar a aplicação de medidas judiciais contra o USUÁRIO infrator destas regras".*

Vê-se, portanto, que a orientação dada pela Comissão de Cadastramento, no sentido de que seja informado aos usuários o bloqueio do acesso àqueles que infringiram as normas constantes no Termo de

Procuradoria
Jurídica
Is 93
18
Assinatura


Adesão, mas permitindo que os que tenham interesse em continuar acessando o INPIWEB possam regularizar sua situação, encontra respaldo nas Cláusulas do Termo de Adesão, sendo a medida administrativa que melhor se amolda ao caso, no momento.

Entretanto, também se faz necessário a implementação, caso seja tecnicamente possível, pela Divisão de Informática, de medidas que impeçam o uso irregular do INPIWEB, conforme bem orientou a Comissão de Cadastramento.

Cumpra ainda acrescentar que, no caso práticas reiteradas de fatos como os relatados pela Comissão de Cadastramento, cabe à administração a adoção de outras providências, que, em face do caso concreto, a Procuradoria Federal – INPI poderá prescrever.

À vista do exposto, opino no sentido de que sejam adotadas todas as providências prescritas no memorando da Comissão de Cadastramento de Agente da Propriedade Industrial.

Era o que cabia informar.

  
ERASMO LOPES DE SOUZA  
Procurador Federal  
Mat. SIAPE 1051086

Procuradoria  
94  
Pública



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - INPI  
Divisão de Consultoria**

Ref.: Processo/INPI/nº 2157/2004.

Em 13.08.2004.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 342/2004.

À consideração do Senhor Procurador-Geral.

**MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES**  
Chefe da DICONS Substituta

DE ACORDO  
À Presidência

13.08.04

**Mauro Sodré Maia**  
Procurador Geral, em exercício  
Mat. SI-PE 449601